

Roque Luís Dias dos Santos teve as contas rejeitadas no exercício de 2008 e foi multado pelo tribunal em R\$ 3 mil.

12/11/2009

Por não aplicar os índices mínimos determinados em Educação, Saúde e FUNDEB, o Tribunal de Contas dos Municípios rejeitou, nesta quarta-feira (11/11) as contas de Roque Luís Dias dos Santos, ex-prefeito de [Muritiba](#) no exercício de 2008.

O ex-gestor foi multado em R\$ 3 mil, mas cabe recurso da decisão.

A Constituição Federal estabeleceu no artigo 212 que os municípios deverão aplicar, anualmente, o mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, todavia, a prefeitura comprovou apenas a aplicação do percentual de 19,38%, que representa o comprometimento de recursos no montante de R\$ 5.727.367,26, desrespeitando a norma constitucional.

A Lei Federal 11.494/07, por sua vez, determina que os municípios apliquem, pelo menos, 60% dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais

na rede pública.

O ex-prefeito comprovou apenas a aplicação do montante de R\$ 3.233.621,95, representando o comprometimento do percentual de 53,02%, sendo constatada, ainda, glosa de recursos no valor de R\$139.789,38 porque despendidos em ações estranhas às finalidades do fundo, de sorte que deve a administração municipal promover o seu retorno à conta bancária respectiva.

O parecer também constatou ausência de licitações, procedimentos licitatórios irregulares, além da fragmentação de despesa em evidente desrespeito às formalidades impositivas de que trata a Lei Federal 8.666/93.

[Íntegra do voto do relator.](#) (O voto ficará disponível no portal após a conferência na sessão seguinte a que foi relatado).